



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BONFIM**  
EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA

Câmara Municipal de Bonfim/MG  
**APROVADO**  
Conforme ata da Sessão:  
( Ordinária) ( Extraordinária)  
Datada de: 11/12/25  
Assinatura 

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº012/2025

Altera o Art. 2º da Lei nº 1.191, de 12 de junho de 2014, que "Cria Data Festiva no Calendário Cultural do Município de Bonfim e dá outras providências", para modificar a data de comemoração da UNIÃO GOSPEL BONFIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.191, de 12 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - A UNIÃO GOSPEL BONFIM será comemorada anualmente em todo segundo sábado do mês de setembro, cabendo a Prefeitura Municipal de Bonfim, incluí-la no calendário oficial".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bonfim, 09 de Outubro de 2025.

  
*Alex Parreiras Rodrigues*  
Presidente da Câmara Municipal de Bonfim



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover uma alteração pontual, porém significativa, na Lei Municipal nº 1.191, de 12 de junho de 2014, modificando a redação do seu Art. 2º. A alteração proposta visa realocar a data de comemoração da UNIÃO GOSPEL BONFIM do último sábado de novembro para o segundo sábado do mês de setembro.

É imperioso destacar que esta iniciativa não surge de uma decisão unilateral do Poder Legislativo, mas sim como um pleito formal e legítimo da própria comunidade gospel de Bonfim, que se organiza e se mobiliza para a realização do evento. A UNIÃO GOSPEL BONFIM, através de seus representantes, buscou esta adequação em razão de considerações logísticas e de calendário.

A proposta de mudança foi construída em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, demais órgãos envolvidos e lideranças cristãs, visando aprimorar a organização e a estrutura do evento. A realocação para o segundo sábado de setembro permite um melhor encaixe na agenda cultural do Município, evitando a sobreposição ou o conflito com as diversas festividades de final de ano que historicamente ocorrem em novembro, período que concentra uma série de celebrações religiosas, cívicas e sociais.

Dessa forma, ao acolher a sugestão da comunidade diretamente interessada e da Secretaria de Cultura, o Poder Público demonstra sensibilidade e eficiência na gestão do calendário cultural. A alteração proposta visa, em última análise, fortalecer e garantir o sucesso contínuo da UNIÃO GOSPEL BONFIM como uma importante data festiva no município.

Diante do exposto, e por entender que a medida é de interesse público e atende aos anseios dos organizadores do evento, submetemos este Projeto de Lei à apreciação e consequente aprovação desta Casa Legislativa.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM

Página 2 de 2



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

**Parecer Projeto de Lei Ordinário nº 012/2025.**

**Objeto:** Parecer sobre Projeto de Lei nº 012/2025  
**que:** “*Altera o art. 2º da Lei nº 1.191, de 12 de junho de 2014, que “Cria Data Festiva no Calendário Cultural do Município de Bonfim e dá outras providências”. Para modificar a data de comemoração da UNIÃO GOSPEL BONFIM*”

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária que altera o Altera o art. 2º da Lei nº 1.191, de 12 de junho de 2014.



A alteração consiste em modificar a data de comemoração da *UNIÃO GOSPEL BONFIM*, determinado que a comemoração seja realizada anualmente no segundo sábado do mês de setembro, com a finalidade de proporcionar maior flexibilidade, tanto para a gestão do evento quanto para o público que irá prestigiar o evento.

**Fundamentação Jurídica:**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.

Insta consignar que o presente Projeto de Lei respeitou o devido processo legal, sendo ele de autoria do executivo.

Ressalte-se que, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 44 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Além do mais, há previsão no artigo 42, III da Lei Orgânica do Município, para elaboração de leis ordinárias, vejamos:



**Art. 42 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :**

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

**III - leis ordinárias;**

IV - leis delegadas;

V - resoluções; e

VI - decretos legislativos.

Além do mais, o Projeto de Lei em referência, não traz impacto orçamentário, haja vista tratar-se apenas de uma regulamentação quanto a data de uma festividade dentro do calendário oficial de eventos do município.

No que tange ao setor cultural, a alteração da data não trará nenhum impacto cultural, por ser tratar de uma mera regulamentação, conforme já dito anteriormente, sendo desnecessário o encaminhamento a Comissão de Educação, Cultura, Juventude e Esporte.

Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.



**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO** do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

A blue ink signature of Alex Junio Teodoro Viana Silva, which appears to read "Alex Junio Teodoro Viana Silva".

**Alex Junio Teodoro Viana Silva**

Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação

A blue ink signature of Rodrigo Antônio da Silva, which appears to read "Rodrigo Antônio da Silva".

**Rodrigo Antônio da Silva**

Relator Suplente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação

A blue ink signature of Décio Fernandes de Amorim, which appears to read "Décio Fernandes de Amorim".

**Décio Fernandes de Amorim**

Membro Com. de Constituição, Justiça e Legislação